



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.908**  
**(03.03.2009)**

**PROCESSO: Nº 70, CLASSE 24 – ANO 2009.**

**ASSUNTO: Anulação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, Realização de novas eleições, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.**

**REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZONA**

**RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES MUNICIPAIS. TANQUE D'ARCA. NULIDADE DE VOTOS. SUPERAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% DOS VOTOS VÁLIDOS. NOVAS ELEIÇÕES. NECESSIDADE. ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Havendo nulidade de mais de 50% dos votos válidos, cujo cálculo não computa os em branco e os nulos por manifestação apolítica do eleitor, há de ser realizada nova eleição para a municipalidade, a teor do que estabelece o art. 224 do Código Eleitoral, bem como a orientação dada pelo TSE nos Ofícios nºs. 7594 e 7739.
2. Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e deferir o pedido do Juiz da 4ª Zona Eleitoral, de realização de novas eleições para o Município de Tanque D'Arca, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de março do ano de 2009.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício

  
Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

  
Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral/Anadia, através do Ofício nº 032/2009, no sentido de solicitar que o Plenário deste Tribunal fixe data de novas eleições para o cargo majoritário na municipalidade de Tanque D'Arca.

Justificando a solicitação, o Magistrado informa o pronunciamento do c. TSE no sentido da manutenção do indeferimento dos registros de candidatura de Telma de Santana Silva e Flávio Guido Maia Uchoa Filho, candidatos eleitos aos cargos de prefeito e vice-prefeito de Tanque D'Arca com 50,20% dos votos válidos.

Os autos foram remetido à Direção-Geral deste Tribunal, em vista das questões operacionais atinentes à nova eleição.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Trata-se de solicitação de fixação de data para a realização de novas eleições majoritárias no município de Tanque D'Arca, em vista da candidata eleita com 50,20% dos votos, Sra. Telma de Santana Silva, ter tido seu registro de candidatura indeferido pelo TSE em sede de recurso especial (fls. 08/09).

Considerando o teor dos Ofícios-Circulares nºs. 7594 e 7739, oriundos do TSE, no trato da resposta à Consulta TSE nº 1657, formulada pelo TRE do Piauí, bem como que a votação ao cargo majoritário restou prejudicada em face do art. 224 do Código Eleitoral, entendo como presentes os requisitos necessários para a realização de novas eleições no município de Tanque D'Arca.

Ademais, o recurso especial interposto foi manifestamente intempestivo e não houve interposição de recurso da decisão que negou seguimento ao mesmo, razão pela qual está devidamente confirmada pelo TSE a decisão que indeferiu os registros de candidatura aos cargos majoritários.

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido formulado pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral – Anadia para realização de novas eleições no município de Tanque D'Arca, devendo ser baixada Resolução pelo Pleno deste Tribunal acerca da fixação da data das eleições suplementares e outras providências.

É como VOTO.

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

EXTRATO DA ATA  
(17ª Sessão Ordinária de 2009)

PROCESSO: Nº 70, CLASSE 24 – ANO 2009.

ASSUNTO: Anulação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, Realização de novas eleições, Marcação de dia para realização de novas eleições, incidência, art. 224 do Código Eleitoral.

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 4ª ZONA

RELATOR: Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e deferir o pedido do Juiz da 4ª Zona Eleitoral, de realização de novas eleições para o Município de Tanque D'Arca, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 14.908, de 03.03.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA em razão de férias.

SESSÃO DE 03.03.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.908, de 03/03/2009, foi conferido na 17ª sessão, realizada em 03/03/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04/03/2009, à(s) fl(s). 73. Eu, Manoel Cavalcante de Lima Neto, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/03/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões